



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 04434/15

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Ente: Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba
Interessado: João Fernandes Silva

Ementa: Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2014. Declara-se o **descumprimento da decisão**. Aplica-se **multa**. Traslado para os autos do processo de Acompanhamento de Gestão - PAG referente ao exercício de 2017. **Arquivamento**.

ACÓRDÃO APL TC 0661/2017

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise da Prestação de Contas Anual da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, relativa ao exercício de 2014, que foi apreciada em 03/11/2016, restando nos autos a verificação do cumprimento de decisão, no que tange à determinação constante no item "6", substanciada no Acórdão APL TC 0641/2016, qual seja:

6 . Assinar o prazo de 90 (noventa) dias ao atual gestor da AESA, Sr. João Fernandes da Silva, para, à vista do disposto nos incisos IV, VI, VII e IX do art. 5º da Lei Estadual 7.779/2005, que trata das atribuições e competências da AESA, apresentar a esta Corte de Contas o plano de gerenciamento e gestão das águas transpostas do Rio São Francisco, sob pena de multa e outras cominações legais;

Conforme relatório da Corregedoria, às p. 499/501, a autoridade responsável não apresentou nenhuma comprovação de cumprimento da determinação, no que se refere ao encaminhamento do plano de gerenciamento e gestão das águas transpostas do Rio São Francisco. Assim, a Corregedoria concluiu que o supracitado Acórdão não foi cumprido.

Os autos não retornaram ao MPJTC, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foi procedida notificação para a sessão.

VOTO

RELATOR FERNANDO RODRIGUES CATÃO: Da instrução processual depreende-se que o gestor não comprovou o atendimento às determinações deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 04434/15

Ressalto que, por determinação da DIAFI, foi formalizado o processo de acompanhamento da gestão (PAG) da AESA, referente ao exercício de 2017 (Processo TC 02053/17). Analisando aqueles autos, observa-se que há notícia de existência de um Plano de Acompanhamento e Manutenção da Recepção das Águas da Transposição do Rio São Francisco, conforme ata de reunião de Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, com data de 24/03/2017 (p. 257/262).

Ante esta evidência, depreende-se que os gestores da AESA estão realizando ações, porém, não consta informação oficial dirigida a este Tribunal, acerca do cumprimento do Acórdão.

Nesse sentido, entendo que o acompanhamento do cumprimento da determinação constante nos presentes autos deve ser trasladado para o PAG/2017 da AESA.

Isto posto, voto que este Tribunal:

- a) **Declare o descumprimento** do item “6” do Acórdão APL TC 0641/16;
- b) **Aplique multa** pessoal ao Sr. João Fernandes Silva, no valor de R\$ 5.402,37¹ (cinco mil, quatrocentos e dois reais e trinta e sete centavos), equivalentes a 114,99 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB, **assinando-lhe o prazo de 60** (sessenta) dias, a contar da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- c) Determine o **traslado** da presente decisão aos autos do Processo TC 02053/17, de modo que, naqueles autos, seja solicitada a comprovação do cumprimento da determinação deste Tribunal;
- d) Determine o **arquivamento** do presente processo, após transcorrido o prazo para recolhimento do valor da multa aplicada.

É o voto.

¹ R\$ 5.402,37 corresponde ao valor máximo de multa no exercício de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 04434/15

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04434/15, em sede de verificação de cumprimento de decisão, ACORDAM os MEMBROS DO TCE/PB, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em:

I - **Declarar o descumprimento** do item “6” do Acórdão APL TC 0641/16;

II – **Aplicar multa** pessoal ao Sr. João Fernandes Silva, no valor de R\$ 5.402,37 (cinco mil, quatrocentos e dois reais e trinta e sete centavos), equivalentes a 114,99 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFR, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB, **assinando-lhe o prazo de 60** (sessenta) dias, a contar da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

III - Determinar o **traslado** da presente decisão aos autos do Processo TC 02053/17, de modo que, naqueles autos, seja solicitada a comprovação do cumprimento da determinação deste Tribunal;

IV - Determinar o **arquivamento** do presente processo após transcorrido o prazo para recolhimento do valor da multa aplicada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 25 de outubro de 2017.

Assinado 27 de Outubro de 2017 às 12:49



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 27 de Outubro de 2017 às 09:42



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 27 de Outubro de 2017 às 11:45



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL